CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 05 / 12 / 18
Protocolo nº 546/18
SECRETARIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16/2018

"Introduz modificações na Lei Municipal n°. 533, de 16 de Dezembro de 1992, que institui o Código de Obras do Município da Estância Hidromineral de Lindoia(SP), que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI, DE INICIATIVA DO VEREADOR APARECIDO LUIZ MATOS E OUTROS.

Art. 1º – O Paragrafo único, do Artigo 67, da Seção I, Capitulo VI da Lei Municipal n°. 533, de 16 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A propriedade de habitações geminadas poderão serem desmembradas quando lotes resultantes obedecerem 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento na presente Lei, no Código do Parcelamento do Solo Urbano."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

AS COMISSÕES COMPETENTES PERMANENTES
Lindóia, 13 / 12 / 18
Presidente

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2018.

Aparecido Luiz Matos
Vereador

Donizete Ferreira de Almeida
Vereador

Lucas Godoi Torteli
Vereador

Rafael de Souza Pinto
Vereador